



## **POLÍTICA ANTILAVAGEM DE DINHEIRO**

*Neste documento, “Empresa” ou “ERG” significa Eurasian Resources Group S.a.r.l. e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.*

### **1. Objetivo da política**

---

1.1 Os objetivos desta política são:

1.1.1 proteger a reputação da Empresa assegurando que as atividades ou ativos da Empresa não sejam usados para lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo; e

1.1.2 disponibilizar aos empregados da Empresa, de modo claro, os requisitos e diretrizes universais relativos à proibição de transações envolvendo lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. A política, no entanto, não pretende listar todos os requisitos legais aplicáveis.

1.2 A política estabelece:

1.2.1 a posição da Empresa quanto à proibição de transações envolvendo lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo; e

1.2.2 papéis e responsabilidades para garantir o cumprimento das leis e regulamentos antilavagem de dinheiro, produtos de crime ou financiamento de terrorismo locais aplicáveis e também com esta política.

### **2. Escopo**

---

2.1 Esta política é aplicável:

2.1.1 à Empresa, seus negócios e seus agentes;

2.1.2 a todos os empregados (incluindo pessoal temporário ou contratado); e

2.1.3 a todas as transações comerciais em todas as jurisdições nas quais a Empresa conduz negócios.

### **3. Definições**

---

3.1 O Conselho – Conselho de Administração do Eurasian Resources Group S.a.r.l.

3.2 Lavagem de dinheiro – processo de transformação de produtos de crime em dinheiro legítimo ou outros bens, bem como o encobrimento da fonte, verdadeira natureza, origem, local, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores derivados, direta ou indiretamente, de atividades criminosas.

3.3 Financiamento de terrorismo – provimento de fundos ou outros bens a organizações terroristas, identificadas como tais por autoridades governamentais ou outras agências supranacionais conforme as leis vigentes.

3.4 Leis Antilavagem de Dinheiro – leis aprovadas por autoridades locais ou organizações supranacionais, que tratam de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-2.1	Antilavagem de Dinheiro	1 de 3

#### 4. Declarações da política

---

- 4.1 A Empresa não se envolve deliberadamente em transações que envolvem lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.
- 4.2 É contrário à política da Empresa que qualquer de suas Unidades de Negócios, empregados ou agentes que ajam em nome da Empresa se envolva deliberadamente em qualquer transação que envolva lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.
- 4.3 A administração da de cada Unidade de Negócios deverá assegurar que as entidades e pessoal sob sua administração cumpram com as leis locais vigentes relativas a lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.
- 4.4 Se surgirem quaisquer preocupações ou alegações por parte de autoridades governamentais, supranacionais ou regulatórias ou por quaisquer terceiros relativas à lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo na condução dos negócios pela Empresa, o Diretor Jurídico do Grupo deverá ser imediatamente informado.
- 4.5 Se um empregado da Empresa tiver preocupações em relação às atividades de outros empregados da Empresa ou de terceiros que possam infringir esta política, eles são incentivados a informar tais preocupações ao membro do departamento jurídico ou de compliance, ou à administração da Empresa, conforme a Política de Denúncia e Investigação.
- 4.6 O descumprimento desta política poderá levar à ação disciplinar, que poderá incluir o término da relação de emprego. Além disso, dependendo da jurisdição, qualquer pessoa que se envolver em atividades que eles sabem, ou que têm base razoável para suspeitar, que estão relacionadas a produtos de crime poderá ser considerada culpada de lavagem de dinheiro e estar sujeita a processo criminal.
- 4.7 A fim de identificar riscos de terceiros, deve ser feita a devida diligência em todos os terceiros com os quais a Empresa pretende fazer negócio, incluindo, entre outros, fornecedores, clientes e agentes.
- 4.8 O Diretor Jurídico do Grupo deverá definir os requisitos mínimos para tal diligência e os procedimentos de investigação
- 4.9 Quaisquer suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo deverão ser informadas imediatamente a um membro do departamento jurídico ou de compliance e nenhum contrato ou pagamento poderá ser feito até a devida liberação do departamento jurídico ou de compliance. Mediante avaliação, o membro do departamento jurídico ou de Compliance responsável deverá informar se a transação deve ou não ser conduzida.
- 4.10 Serão necessários cuidados especiais em relação à confidencialidade ao reportar transações suspeitas uma vez que algumas jurisdições podem estabelecer delitos relacionas a denúncias caso potencial investigação acerca de atividades suspeitas restar prejudicada.
- 4.11 Mediante notificação de uma transação suspeita, o membro responsável do departamento jurídico ou de compliance deverá avaliar os riscos de lidar com determinada contraparte e de conduzir a transação, e, se exigido pela lei local, deverá ser revelado às autoridades relevantes.
- 4.12 De um modo geral as Unidades de Negócios não deverão aceitar ou realizar pagamentos em dinheiro. Quaisquer transações deverão ser feitas através de transferência bancária.
- 4.13 Os empregados devem buscar aconselhamento jurídico imediato em caso de qualquer preocupação ou dúvidas relativas à lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-2.1	NOME Antilavagem de Dinheiro	PÁGINA 2 de 3
-------------	--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------

- 4.14 Todos os empregados devem passar por treinamentos sobre o Código de Conduta, que inclui princípios e requisitos importantes relativos à política antilavagem de dinheiro. É responsabilidade do empregado realizar tal treinamento quando disponibilizado pela Empresa.
- 4.15 O Diretor Jurídico do Grupo deverá coordenar tais treinamentos em todo o Grupo, no entanto, é responsabilidade do Diretor Presidente de cada Unidade de Negócios garantir que o pessoal com maior probabilidade de lidar com as áreas mais suscetíveis façam estes treinamentos de maneira oportuna e regular.

## **5. Responsabilidades**

---

- 5.1 O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento desta política.
- 5.2 O Comitê de Compliance do Conselho é responsável pela supervisão do cumprimento das regras trazidas por esta Política.
- 5.3 O Diretor Presidente do Grupo, com apoio do Diretor Jurídico do Grupo, é responsável por implementar esta política de acordo com as exigências do Conselho.
- 5.4 Os Diretores das Unidades de Negócios são responsáveis pela definição das responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a implementação desta política em todas as jurisdições e o cumprimento de suas regras.
- 5.5 O Diretor de cada Unidade de Negócios é responsável por garantir que seus respectivos empregados e todos os prestadores de serviços terceirizados que atuam em nome da Empresa estejam cientes desta política.
- 5.6 É de responsabilidade de cada um dos empregados da Empresa o cumprimento dos termos desta política.

## **6. Monitoramento**

---

- 6.1 O Diretor Jurídico do Grupo deverá, periodicamente, e no máximo trimestralmente, informar o status da Política Antilavagem de Dinheiro ao Comitê de Compliance do Conselho.
- 6.2 A administração regional é responsável pela implementação efetiva desta política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles adequados que garantam o seu cumprimento contínuo.
- 6.3 A Auditoria Interna deverá revisar periodicamente o cumprimento desta política e informar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à Administração do Grupo e ao Comitê de Compliance do Conselho.